



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 342

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2018

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.007353/18
Senha: 8A9C382

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Ministério Público** que:

“Altera a Lei Estadual nº 6.235, de 05 de julho de 2012, que institui a Gratificação de Segurança – GAS para a Assessoria Militar do Ministério Público do Estado do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI EM 19/12/18 às ____ h

Responsável

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2018

Altera a Lei Estadual nº 6.235, de 05 de julho de 2012, que institui a Gratificação de Segurança -GAS para a Assessoria Militar do Ministério Público do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo único da Lei nº 6.235, de 05 de julho de 2012, passa a vigorar na forma do anexo único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2018.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente





ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Único

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
OFICIAL	R\$ 1.800,00
SUBTENENTE	R\$ 1.500,00
1º SARGENTO	R\$ 1.400,00
2º SARGENTO	R\$ 1.300,00
3º SARGENTO	R\$ 1.200,00
CABO	R\$ 1.100,00
SOLDADO	R\$ 1.000,00

P

